

**P R E F E I T U R A****M U N I C I P A L D E I B E R T I O G A**

C E P 3 6 . 2 2 5 - 0 0 0 - E S T A D O D E M I N A S G E R A I S

**Portaria nº. 1.861 de 02 de julho de 2018.**

*Instaura processo administrativo interno para a restituição de multas pagas pelo Município.*

**O Prefeito Municipal de Ibertioga**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, pela Lei Orgânica do município e,

**CONSIDERANDO**, a existência de passivo de multas de trânsito em veículos do Município, o que tem inviabilizando a emissão dos certificados de licenciamento dos mesmos, o que potencialmente ocasionará outras infrações de trânsito ;

**CONSIDERANDO**, a falta de previsão legal para que o poder público venha a arcar com o pagamento de multa com ônus para erário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de pagamento das multas até então emitidas, como condicionante para a regularização da documentação da frota de veículos do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar as responsabilidades pelas infrações de trânsito praticadas na condução de veículos municipais, para o ressarcimento aos cofres públicos do município dos valores despendidos com o custeio das mesmas;

**CONSIDERANDO** o permissivo da Lei Municipal 809 de 26 de agosto de 2017;

**CONSIDERANDO** a observância obrigatória dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Instaurar, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibertioga, processo administrativo interno para a apuração das responsabilidades e cobrança dos valores referentes a multas de trânsito custeadas pelos cofres municipais

**Art. 2º.** Para a condução dos trabalhos fica constituída a comissão de processo administrativo, composta pelos seguintes membros :

**Ellen Araujo Chaves - CPF 089.573.266 -18**

**Agezando Patrício Vieira Campos - CPF 092.710.066 -58**

**Maira Juçana de Paula - CPF 098.788.676-25**

**Parágrafo único:** A presidência da comissão será exercida por **ELLEN ARAUJO CHAVES**.

**Art. 3º.** A comissão deverá proceder ao levantamento de todas as multas pagas com recursos públicos do Município e diligenciar no sentido da individualização dos responsáveis e posterior envio de notificação de pagamento ou apresentação de defesa no prazo de 05(cinco) dias.

§ 1º. Optando o responsável pela apresentação de defesa, a comissão de processo administrativo efetuará o julgamento conclusivo no prazo de 05(cinco) dias.

**Art. 4º.** Caso o notificado não efetue o pagamento do débito ou apresente defesa e esta não seja acolhida, será feito o desconto do valor em folha de pagamento do servidor e, na hipótese do responsável não mais pertencer aos quadros de servidores do Município, o débito será inscrito em dívida ativa, na forma do artigo 3º da Lei Municipal 809 de 26 de agosto de 2017.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das medidas previstas no caput, a ausência de pagamento ocasionará a instauração de Tomada de Contas Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 5º.** Os trabalhos da comissão constituída na forma desta portaria, serão concluídos no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, conforme previsto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa nº. 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** Ao final dos trabalhos a comissão elaborará relatório analítico dos trabalhos que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 02 de julho de 2018.

**José Francisco Rodrigues de Almeida**  
**Prefeito Municipal**